

## Consumidor Direito + Grita

As instituições de ensino divulgam, anualmente, uma relação de itens necessários para cada estudante, mas nem todo tipo de produto pode ser exigido

# Saiba o que não comprar da lista de materiais escolares

» JOSÉ ALBUQUERQUE\*

Em ação realizada entre 13 e 17 de janeiro, o Procon, órgão da Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus-DF), fiscalizou as listas de material de 52 escolas particulares do DF e autuou 47 estabelecimentos. O fato de mais de 90% das listas apresentarem irregularidades acende o alerta para a importância de conhecer quais materiais, por lei, não podem ser cobrados, já que essa é uma das principais despesas que pais e responsáveis têm no início do ano.

Com a iminência da volta às aulas, aumenta a movimentação para comprar o material escolar dos alunos. Nessa hora, é necessário atentar-se aos itens cobrados nas listas. É proibida a cobrança de materiais de uso coletivo ou marcas específicas, além de taxas adicionais. Pincel para lousa é um exemplo de material de uso coletivo, pois seu uso favorece a todos em sala de aula.

A medida vale tanto para escolas particulares quanto públicas. Os itens exigidos na lista devem constar no plano pedagógico, com o quantitativo e a justificativa para utilização de cada material. As escolas devem fornecer esse documento para os pais e responsáveis. É proibido, também, reter documentos dos alunos por motivo de inadimplência; e cobrar qualquer taxa a título de material escolar.

Mayane Moraes conta que sempre comprou canetão para o quadro e jogos coletivos nas listas escolares da filha. “Como são materiais que contribuem para o ensino dela, acreditei que era direito da escola cobrar. Se constar esses itens na lista deste ano, não vou comprar”, completa.

Claudio Bezerra lembra que recebeu uma lista de material escolar do seu filho mais novo que o surpreendeu por conter itens de limpeza. “Achei absurdo.



Assim que tive acesso à lista, fui à secretaria da escola reclamar. A diretora foi superreceptiva e suspendeu a cobrança desse itens para todos os pais e responsáveis”, recorda-se.

De acordo com a legislação, as escolas não podem incluir na lista de material escolar itens de uso coletivo, como produtos de limpeza, papel higiênico, copos descartáveis, material de escritório ou itens de infraestrutura da escola (ex.: toner de impressora, cartuchos, etc.). Além

disso, produtos específicos para manutenção da instituição ou que não sejam diretamente ligados ao uso pedagógico do aluno também são vedados.

“A prática de exigir tais itens é considerada abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC)”, esclarece Karoline Fleury Moraes, advogada, pós-graduada em direito civil e processo civil e pós-graduanda em direito empresarial.

A advogada explica que os pais possuem direitos

importantes ao adquirir materiais escolares e devem estar atentos para evitar práticas abusivas. Em primeiro lugar, a escola não pode obrigá-los a comprar materiais em lojas específicas, salvo quando o item for exclusivo e destinado a fins pedagógicos. Caso contrário, tal exigência configura “venda casada”, prática proibida pelo artigo 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, é fundamental que os pais pesquem preços em diferentes

### Produtos que não podem ser solicitados pelas escolas

Álcool hidrogenado

Lenços descartáveis

Algodão

Maquiagem

Canetas para lousa

Marcador para retroprojetor

Carimbo

Material de escritório

Clipes

Material de limpeza

Cola para isopor

Copos descartáveis

Papel higiênico

Fita/cartucho para impressora

Resma

para que a prática seja investigada. Por fim, se houver danos ou cobranças indevidas, é possível ingressar com uma ação judicial para reaver valores pagos ou buscar uma indenização, se for o caso.

Segundo o advogado Gabriel José Victor, as penalidades aplicadas às escolas podem variar de acordo com a gravidade da infração e a reincidência. O Procon pode aplicar multas que variam de R\$ 700 a R\$ 10 milhões, além de determinar a suspensão temporária da atividade em casos extremos. “Também pode haver responsabilização civil para ressarcimento aos pais e responsabilização administrativa ou judicial, dependendo da situação”, explica.

Se o aluno sofrer constrangimento, os pais podem registrar o fato na direção da escola e exigir medidas reparadoras. “O artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura a proteção integral à criança contra qualquer forma de constrangimento ou humilhação. Além disso, o CDC pode ser invocado para buscar reparação por danos morais, caso necessário”, orienta Gabriel.

A solicitação de reposição de materiais que ainda não foram utilizados também é ilegal. A Lei nº 12.886/2013 assegura que os materiais devem ser solicitados de forma proporcional às atividades realizadas, segundo Gabriel. Qualquer nova solicitação deve ser devidamente justificada e estar de acordo com o uso pedagógico previsto. Desde que estejam em bom estado e aptos para uso, os pais podem entregar à escola materiais reaproveitados, como livros usados ou itens reciclados. Essa prática também ajuda na sustentabilidade e no controle de custos.

\*Estagiário sob a supervisão de Eduardo Pinho

### »NEOENERGIA PAGAMENTO DUPLICADO

Iogo Chirola afirma que está tendo dificuldade de estorno no pagamento duplicado da conta de luz. “Paguei a conta duas vezes e está muito complicado entrar em contato. O único canal de atendimento da Neoenergia é o WhatsApp e quando entro em contato, só recebo respostas automáticas. Pode não ser uma quantia tão alta, mas na minha situação financeira atual, faz muito falta”, lamenta.

#### Resposta da empresa

Informamos que a Neoenergia possui uma série de canais de atendimento, tanto digitais quanto presenciais. Esse cliente pode acionar a distribuidora para solucionar o problema pelo telefone 116 ou pelo WhatsApp (61) 3465-9318.

Além desses canais digitais, a Neoenergia possui cinco lojas de atendimento presencial, além de sete postos de atendimento do Na Hora.

#### Comentário da consumidora

Quando tiver uma brecha na agenda, irei ao posto de atendimento mais próximo.



### »SHEIN ENTREGA INCOMPLETA

Ana Sena relata que comprou um par de brincos na plataforma da Shein para utilizar em uma viagem. Porém, além de o produto demorar mais do que o previsto, por ser no fim do ano, Ana conta que se surpreendeu quando, ao abrir o pacote de entrega, viu somente uma unidade. “Fiquei bem frustrada, porque era o brinco que eu usaria na ceia de Natal”, lamenta.

#### Resposta da empresa

A Shein informa que o reembolso de Ana Sena está sendo processado. A empresa reforça que a situação não reflete os padrões de serviço que a Shein busca consistentemente oferecer. A companhia afirma que os consumidores estão no centro de todas as decisões e que se dedica para atender às necessidades de todos os clientes com cuidado e eficiência. Ademais, a empresa enfatiza que investe de forma contínua em pessoas e soluções para aprimorar ainda mais a experiência de compra dos consumidores em todos os mercados onde atua.

#### Comentário da consumidora

Problema resolvido.

### RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS A ESTA SEÇÃO DEVEM SER FEITAS DA SEGUINTE FORMA:

- » Breve relato dos fatos
- » Nome completo, CPF, telefone e endereço
- » E-mail: [consumidor.dfg@dabr.com.br](mailto:consumidor.dfg@dabr.com.br)
- » No caso de e-mail, favor não esquecer de colocar também o número do telefone
- » Razão social, endereço e telefone para contato da empresa ou prestador de serviços denunciados
- » Enviar para: SIG, Quadra 2, nº 340 CEP 70.610-901 Fax: (61) 3214-1146

### Telefones úteis

Anatel 1331 | Anac 0800 725 4445 | ANP 0800 970 0267 | Anvisa 0800 642 9782 | ANS 0800 701 9656 | Decon 3362-5935 | Inmetro 0800 285 1818 | Procon 151 | Prodecon 3343-9851 e 3343-9852